



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Justiça e Redação
Em 30 de AGOSTO de 21
Presidente

Miguel Pereira, 30 de Agosto de 2021.
Mensagem nº 119 / 2021.

CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA
A Comissão de Finanças e Orçamento
Em 30 de AGOSTO de 21
Presidente

Senhor Presidente,

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
PROJETO 158 / 2021

Tenho a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis, por intermédio de Vossa Excelência, o Projeto de Lei Complementar que **Altera dispositivo da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira.**
REGIME DE URGÊNCIA / URGENTÍSSIMA.

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 30 / 08 / 21
PRESIDENTE

JUSTIFICATIVA

APROVADO
DISCUSSÃO
DATA 30 / 08 / 21
PRESIDENTE

O presente Projeto de Lei Complementar ora encaminhado para a apreciação dos Senhores Edis, se faz necessário para que o Município possa, através da contratação baseada em hora-aula, exercer com mais flexibilidade a carga horária dos profissionais contratados temporariamente, nos termos da Constituição Federal, respeitado o valor mínimo das horas aulas praticado bem como impedindo o enriquecimento sem causa do Poder Público.

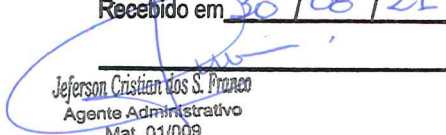
Desta forma, solicitamos a análise e aprovação dos Nobres Vereadores em relação à matéria proposta.


ANDRÉ PINTO DE AFONSECA

- PREFEITO MUNICIPAL -

Exmo. Sr.
EDUARDO PAULO CORRÊA.
DD. Presidente da Câmara Municipal de Miguel Pereira.

CÂMARA MUN. DE MIGUEL PEREIRA
Recebido em 30 / 08 / 21


Jefferson Cristian dos S. Pranco
Agente Administrativo
Mat. 01/009



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Miguel Pereira

LEI COMPLEMENTAR Nº DE DE 2021.

**ALTERA DISPOSITIVO DA LEI
COMPLEMENTAR Nº 034, DE 25 DE
AGOSTO DE 1997, QUE DISPÕE SOBRE O
ESTATUTO DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO
MUNICÍPIO DE MIGUEL PEREIRA.**

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MIGUEL PEREIRA APROVA E EU
SANCIONO A SEGUINTE LEI COMPLEMENTAR:**

Art. 1º - O artigo 287 da Lei Complementar n.º 034, de 25 de agosto de 1997, que dispõe sobre o Estatuto do Magistério Público do Município de Miguel Pereira, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 287 Os contratados perceberão, em se tratando de pessoal docente, vencimentos correspondentes ao valor da hora-aula praticado no nível inicial da classe.

Parágrafo único. A carga horária do professor contratado será adaptada conforme a necessidade da prestação do serviço público, respeitada a percepção da remuneração correspondente à carga horária efetivamente exercida.” (NR)

Art. 2º As disposições desta Lei Complementar que eventualmente acarretarem aumento de despesa de pessoal, ficam condicionadas aos efeitos da Lei Complementar Federal nº 173 de 27 de maio de 2020, que estabelece o Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus SARS-CoV-2 (Covid-19), altera a Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, e dá outras providências.

Art. 3º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Miguel Pereira
Em _____ de _____ de 2021.

ANDRÉ PINTO DE AFONSECA
- Prefeito Municipal-